



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-2044 - CEP: 01045-903
FAX: 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 807/98
INTERESSADO : CEE - Câmaras de Ensino Fundamental e Médio
ASSUNTO : Expedição de históricos, certificados e diplomas
RELATOR : Cons. Arthur Fonseca Filho
INDICAÇÃO CEE Nº : 12/98 - CFE/CEM - Aprovado em 07-10-98

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

Diversas consultas têm chegado a este Conselho quanto à adequação dos documentos escolares, históricos, certificados e diplomas - às alterações provocadas pela Lei nº 9.394/96 e aos atos normativos subseqüentes.

Considerando que formalismos e gastos desnecessários devem ser evitados, propomos que sejam adotados os seguintes procedimentos:

1. Quanto ao ensino fundamental e médio:

Podem ser usados os impressos antigos, bem como podem ser introduzidos novos modelos. Não há modelo oficial indicado, bem como não há qualquer exigência no que diz respeito à necessidade de se citar fundamentação legal;

2. Quanto à educação profissional em nível médio:

Para os alunos matriculados nas 2ª, 3ª ou 4ª séries, em 1998, devem ser utilizados os modelos já adotados nos anos anteriores.

Para os alunos matriculados na 1ª série, ou ainda, em cursos com outro tipo de organização que implique em conclusão de curso nos moldes do Decreto nº 2.208/97 e Deliberação CEE nº 14/97, devem ser utilizados modelos novos e exclusivos para a Educação Profissional.

3. Quanto ao ensino supletivo:

Os documentos devem ser utilizados conforme sejam adotados os critérios da Deliberação CEE nº 23/83 (impressos antigos) ou da Deliberação CEE nº 17/97 (modelos novos).

2 .CONCLUSÃO

Propomos ao Conselho Pleno a aprovação da presente Indicação.

São Paulo, 23 de setembro de 1998.

***a) Cons. Arthur Fonseca Filho
Relator***

3. DECISÃO DAS CÂMARAS

AS CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO adotam, como sua Indicação, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Laércio Albarici, Francisco Aparecido Cordão, Heraldo Marelim Vianna, Leila Portella Ferreira, Mauro de Salles Aguiar, Nacim Walter Chieco, Sonia Teresinha de Sousa Penin, Suzana Guimarães Tripoli e Zilma de Moraes Ramos de Oliveira.

Sala da Câmara de Ensino Médio, em 23 de setembro de 1998.

***a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Presidente da CEM***

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova,
por unanimidade, a presente Indicação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 07 de outubro de 1998.

BERNARDETE ANGELINA GATTI
Presidente